



PROCESSO TC nº 15.428/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Fogo – PB, concedendo Pensão por morte do Sr. HUMBERTO OLIVEIRA DA COSTA, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, tendo como dependente a Sra. VERA LUCIA GOMES DA COSTA (Cônjuge).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica, após notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, concluiu que:

- A pensão sob exame foi concedida à luz da Lei Municipal nº 593/96, de 10/09/1996.
- Trata-se de benefício assistencialista, e não previdenciário, cujas despesas decorrentes deverão correr à conta da dotação própria do Orçamento do Poder Executivo, e não do Instituto de Previdência do município.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1817/19 nos seguintes termos:

- Que, não obstante ilegal, entende que não deva ser demandada a suspensão dos pagamentos à beneficiária. Isso porque se pode render homenagem à estabilidade das relações jurídicas. Com isso, a consolidação da situação fática da reforma autoriza a exceção.
- É a hipótese de se continuar a pagar a tal “pensão” graciosa diretamente pelo Tesouro Municipal de Pedras de Fogo, e não pelo Regime Próprio de Previdência, razão por que o Prefeito Constitucional deve ser necessariamente notificado para proceder às medidas de inclusão da paga em elemento próprio de indenização no orçamento municipal

Ante o exposto, opinou a Representante do Ministério Público de Contas pela ilegalidade da pensão de caráter assistencial concedida à Sr.^a Vera Lúcia Gomes da Costa, e a NÃO CONCESSÃO de REGISTRO, uma vez inexistir previsão constitucional para tal apreciação, sem prejuízo da continuidade da paga do benefício gracioso pelas razões anteriormente declinadas, mormente para fins de estabilização dos efeitos jurídicos.

É o relatório e houve notificação dos interessados para a presente Sessão.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



PROCESSO TC nº 15.428/17

VOTO

Considerando o entendimento da Unidade Técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **NÃO CONCEDAM REGISTRO** do benefício de pensão à Sr.^a Vera Lúcia Gomes da Costa, deferido em razão do falecimento do Sr. Humberto Oliveira da Costa, ex-vereador da Câmara Municipal de Pedras de Fogo;
- b) **SUGIRAM** ao Diretor-Presidente do RPPS de Pedras de Fogo, Sr. Magnum Leandro de Assis, no sentido de, em articulação com o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria da Administração, fazer recair a paga da pensão graciosa, instituída por lei municipal promulgada em 1996, acaso ainda viva a Sr.^a Vera Lúcia Gomes da Costa, sobre o Tesouro Municipal, retirando-a do rol de benefícios de alçada e competência do Instituto Próprio de Previdência
- c) **DETERMINEM O ARQUIVAMENTO** da matéria por perda de objeto, no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 15.428/17

Objeto: Pensão

Beneficiário: Vera Lúcia Gomes da Costa (cônjuge)

Servidor (a): Humberto Oliveira da Costa

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Fogo - PB

Gestor Responsável: Magnum Leandro de Assis

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Julga-se ilegal o ato. Pela não concessão do registro. Sugestão ao gestor responsável. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.321/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.428/17**, que trata da análise do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Fogo – PB, concedendo Pensão por morte do servidor HUBERTO OLIVEIRA DA COSTA, Ex-Vereador no município de Pedras de Fogo – PB, tendo como dependente a Sra. VERA LÚCIA GOMES DA COSTA (Cônjuge), acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR ILEGAL E NÃO CONCEDER REGISTRO** ao benefício de pensão à Sr.^a **Vera Lúcia Gomes da Costa**, deferido em razão do falecimento do Sr. Humberto Oliveira da Costa, ex-vereador da Câmara Municipal de Pedras de Fogo;
- 2) **SUGERIR** ao Diretor-Presidente do RPPS de Pedras de Fogo, Sr. **Magnum Leandro de Assis**, no sentido de, em articulação com o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria da Administração, fazer recair a paga da pensão graciosa, instituída por lei municipal promulgada em 1996, acaso ainda viva a Sr.^a Vera Lúcia Gomes da Costa, sobre o Tesouro Municipal, retirando-a do rol de benefícios de alçada e competência do Instituto Próprio de Previdência
- 3) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** da matéria por perda de objeto, no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 12:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 11:46



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO